# TERMO DE REFERÊNCIA

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Concorrência Eletrônica n° xx/2026**

Processo Administrativo n° *xx/2026*

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - OBJETIVO

**1.1.** O presente instrumento objetiva a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica para Contratação de empresa especializada em engenharia para Construção da Unidade de Transbordo Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos – 1° Etapa no Município de Ribeirão Cascalheira – MT.

**1.2. Descrição dos Serviços**

**1.3.** Objetivando informar a construção a ser realizada, procede-se com a descrição da mesma, juntamente com os elementos orçamentários.

**1.4.** Planilhas Orçamentárias:

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição do Objeto** | **Un.** | **Quant.** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| **1** | Contratação de empresa especializada em engenharia para Construção da Unidade de Transbordo Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos – 1° Etapa | Un. | 1,00 | R$ 254.079,68 | R$ 254.079,68 |
| | | | | **Total do Contrato:** | **R$ 254.079,68** |

1.4.1. O Serviço objeto desta contratação são caracterizados como **obras de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver a execução de construção de edificação pública, com padrões de desempenho e qualidade definidos em projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

1.4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando-se o disposto no Decreto nº 10.818/2021, uma vez que os serviços se destinam à execução de serviços essenciais de infraestrutura urbana.

1.4.3. O prazo de vigência da contratação decorrente do sistema de Concorrência Eletrônica será de **02 (dois) meses**, podendo ser celebrados contratos dela decorrentes, conforme a necessidade da Administração.

1.4.4. Os serviços deverão ser realizados, após assinatura do contrato, e de acordo com a necessidade solicitada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme cronograma físico-financeiro da planilha orçamentária;

1.4.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua estabelecerá de forma detalhada as regras aplicáveis à vigência, execução, prorrogação, fiscalização e extinção da contratação, observando as disposições legais e regulamentares pertinentes.

1.4.6. A contratação mostra-se necessária para proporcionar infraestrutura adequada ao recebimento, acondicionamento temporário e posterior encaminhamento dos resíduos sólidos urbanos, garantindo melhores condições operacionais, controle ambiental, segurança aos trabalhadores e eficiência na logística municipal de manejo dos resíduos.

1.4.7. A medida contribui para a eficiência administrativa e para a economicidade na aplicação dos recursos públicos, permitindo contratação conforme a demanda, padronização dos serviços executados, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Em cumprimento ao que estabelece a legislação vigente, engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.

2.1.2. Elaborou-se o presente Termo de Referência com base nas indicações dos Estudos Técnicos Preliminares, nos projetos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária elaborada com referência SINAPI 04/2026, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

2.1.3. Visando possibilitar a avaliação dos custos, e conformidade com as normativas constantes nos memoriais descritivos utilizaram-se os valores da Sinapi, buscando melhor vantagem a administração de maneira idônea e responsável;

2.1.4. O processo Licitatório deverá obedecer à modalidade Concorrência Eletrônica, nas condições estabelecidas neste Termo.

2.1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

2.1.6. Em tópico específico observando o Estudo Técnico Preliminar constante nesse processo, apêndice deste Termo de Referência

2.1.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta as informações básica desse Termo de Referência

2.1.8. A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas disposições aplicáveis à contratação de obras e serviços de engenharia.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação da Unidade de Transbordo Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Ribeirão Cascalheira/MT, visando proporcionar infraestrutura adequada para o recebimento temporário, acondicionamento e posterior encaminhamento dos resíduos sólidos urbanos para destinação final ambientalmente adequada.

A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui serviço essencial de saneamento básico, sendo fundamental que o Município disponha de estrutura apropriada para garantir eficiência operacional, segurança ambiental e atendimento às legislações vigentes.

Atualmente, a ausência de uma unidade de transbordo devidamente estruturada dificulta a logística de transporte dos resíduos coletados, podendo ocasionar maior utilização da frota, aumento dos custos operacionais, maior consumo de combustível e desgaste dos veículos responsáveis pelo transporte até a unidade de destinação final.

A implantação da Unidade de Transbordo possibilitará melhor organização do sistema municipal de limpeza urbana, permitindo a concentração temporária dos

resíduos em local adequado, com estrutura projetada para operação segura e controle dos possíveis impactos ambientais.

O empreendimento contará com infraestrutura composta por barracão operacional, rampa de despejo, cobertura metálica, fechamento da área, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e sistema destinado ao controle dos efluentes gerados, garantindo melhores condições para execução das atividades.

A execução da obra contribui diretamente para o atendimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que determina a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Considerando a necessidade de infraestrutura específica para execução desses serviços e visando garantir a adequada implantação do empreendimento, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia, devidamente habilitada junto aos órgãos competentes, com capacidade técnica para execução integral da obra conforme projetos, memoriais e especificações técnicas.

A contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.1. " A Contratação de Empresa de Engenharia para Construção da Unidade de Transbordo Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, com garantia de qualidade, regularidade na execução dos serviços e preços compatíveis com o mercado, conforme especificações constantes no Termo de Referência. A contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, economicidade e transparência, garantindo a adequada gestão dos recursos públicos."

3.1.2. A solução compreende a construção de estrutura destinada ao suporte operacional do sistema municipal de manejo de resíduos sólidos urbanos, contemplando barracão operacional, rampa de despejo, cobertura metálica, fechamento da área, instalações

elétricas, instalações hidrossanitárias e sistema de controle de efluentes, de modo a permitir o recebimento temporário dos resíduos coletados, sua organização operacional e posterior encaminhamento à destinação final ambientalmente adequada

3.1.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), anexos a este Termo de Referência.

**3.2.** Resultados esperados;

3.2.1. **Rapidez nas entregas dos serviços**, permitindo maior eficiência no cronograma da obra e garantindo que as etapas de construção da sede da Unidade de Transbordo Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos possam avançar sem interrupções desnecessárias

3.2.2. **Utilização sustentável dos recursos públicos**, evitando retrabalhos, desperdícios de materiais e assegurando que a obra seja executada conforme a real necessidade da comunidade beneficiada.

3.2.3. **Obtenção de serviços de qualidade**, assegurando maior durabilidade da edificação, segurança dos usuários e conformidade com as especificações técnicas exigidas para a construção da sede da Unidade de Transbordo Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos.

3.2.4. **Redução de licitações repetidas e sucessivas**, prevenindo licitações repetidas e diminuindo custos administrativos, agilizando a entrega da Unidade de Transbordo Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos à população.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.2** Durante o cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá:

**4.1.3** Executar as atividades descritas neste instrumento conforme Descrição, Especificações Técnicas e normativas pertinentes;

**4.1.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

**4.1.5** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações

formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel desempenho da execução da obra em questão;

**4.1.6** Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

**4.1.7** Efetuar, imediatamente ou no prazo fixado pela fiscalização, a correção das deficiências, falhas ou inconformidades apontadas pela CONTRATANTE.

**4.1.8** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representar a CONTRATADA durante todo o período de execução contratual.

**4.1.9** Garantir a qualidade dos serviços executados;

**4.1.10** Respeitar rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à construção da sede da Unidade de Transbordo Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, estruturas metálicas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e demais serviços envolvidos, bem como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, especialmente no que se refere à segurança do trabalho, métodos executivos e requisitos ambientais.

**4.1.11** Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), durante a carga, descarga e utilização dos equipamentos;

**4.1.12** Exercer as demais obrigações previstas em contrato.

**4.1.13** Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

**4.1.14** A CONTRATADA deve responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**4.1.15** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**4.1.16** Entregar a obra e os serviços executados conforme as especificações técnicas, no prazo e local estabelecidos, apresentando a respectiva Nota Fiscal, medições, ARTs, relatórios e demais documentos exigidos pela fiscalização

**4.1.17** Responsabilizar-se pela qualidade, conformidade e quantitativos dos serviços executados, observando integralmente os projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

**4.1.18** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados.

**4.1.19** Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

**4.1.20** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**4.1.21** Responsabilizar – se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato

**4.1.22** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**4.1.23** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**4.1.24** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação.

**4.1.25** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**4.1.26** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

**4.1.27** Responsabilizar pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender.

**4.1.28** Qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE na execução da obra será ressarcido pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar -se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando -se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venha, a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

**4.1.29** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstos na legislação para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previsto na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

**4.1.30** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.31** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**4.1.32** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementar – los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.33** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**4.1.34** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**4.1.35** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

**4.1.36** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**4.1.37** Abster -se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE

**4.1.38 A CONTRATANTE deverá fiscalizar o Contrato, bem como:**

**4.1.39** Receber o objeto do contrato, por intermédio do setor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.40** Exercer a fiscalização da execução da obra por servidores especialmente designados, na forma descrita na Lei 14.133/21;

**4.1.41** Documentar as ocorrências havidas, notificando por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer divergência fixando prazo para sua correção;

**4.1.42** Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

**4.1.43** Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

**4.1.44** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.

**4.1.45** Recusar o serviço que esteja sendo entregue ou realizado em desacordo com o exigido no contrato.

**4.1.46** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**4.1.47** Fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

**4.1.48** Assegurar – se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado, ouvido sempre, neste caso, o Fiscal do Contrato.

**4.1.49** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

**4.1.50** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

**4.1.51** Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto da contratação, solicitando a demolição/regularização de execuções defeituosas ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

**4.1.52** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

**4.1.53** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

**4.1.54** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Sustentabilidade**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Em sujeição às normas técnicas, a prestação deve atender aos requisitos mínimos, bem como atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes

4.1.3. Atender às solicitações nos prazos estipulados;

**4.2.** A utilização de serviços fora dos padrões técnicos pode comprometer a qualidade das obras, gerar retrabalho, aumentar custos futuros com manutenção corretiva e ocasionar prejuízo ao erário.

**4.3.** Assim, a exigência de comprovação técnica tem por finalidade:

- assegurar que o licitante possui capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de engenharia conforme as especificações do Termo de Referência;
- verificar a conformidade com normas técnicas e padrões de qualidade exigidos;
- prevenir o fornecimento de insumos inadequados;
- reduzir riscos operacionais e financeiros;
- garantir maior segurança à Administração.

**4.4.** A exigência encontra amparo no dever da Administração de verificar a conformidade da proposta com as especificações do Termo de Referência, nos termos dos arts. 41, inciso

I, e 59 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º do referido diploma legal.

**Subcontratação**

4.4.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme autorizado pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021

4.4.2. A Contratada poderá subcontratar parcelas não essenciais ou que demandem especialização técnica específica, tais como montagem de estruturas metálicas, execução de instalações elétricas especiais, SPDA, rede lógica, CFTV, esquadrias metálicas, fachada ou outros serviços especializados, desde que:

I — haja autorização prévia da Administração;

II — a subcontratada apresente documentação comprobatória de capacidade técnica, para avaliação e juntada ao processo, conforme art. 122, §1º;

III — a subcontratação respeite o limite de até 30% do valor contratual;

IV — não haja vedação de vínculo prevista no art. 122, §3º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. A Contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do contrato, pela qualidade, segurança, prazos e conformidade técnica da obra, inclusive das parcelas eventualmente subcontratadas, vedada a transferência das responsabilidades contratuais, nos termos dos arts. 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.4. A responsabilidade pela execução do objeto é exclusiva da contratada, vedada a transferência das obrigações assumidas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133.

**Garantia da contratação**

4.4.5. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser prestada pela Contratada após a homologação e antes da assinatura do contrato, conforme art. 96 e art. 98 da Lei nº 14.133/2021. A exigência tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

4.4.6. **Modalidades (faculdade da contratada):** a garantia poderá ser prestada, **a critério da Contratada**, por **uma** das seguintes modalidades:

I — **caução** em dinheiro ou em **títulos da dívida pública**;

II — **seguro-garantia**;

III — **fiança bancária**;

IV — **título de capitalização** (Lei nº 14.770/2023).

4.4.7. **Seguro-garantia — prazo mínimo:** caso a Contratada opte por **seguro-garantia**, o edital/contrato fixará **prazo mínimo de 1 (um) mês** entre a homologação e a assinatura para apresentação da apólice (art. 96, §3º). A apólice terá vigência **igual ou superior** ao prazo contratual e **permanecerá válida** mesmo diante de falta de pagamento do prêmio até regularização (art. 97);

4.4.8. **Elevação do percentual (se necessário):** o percentual **poderá ser elevado até 10%** mediante **justificativa técnica** da complexidade e dos riscos (art. 98, caput). **Percentual de 30%** somente é aplicável a **obras/serviços de engenharia de grande vulto**, via **seguro-garantia com cláusula de retomada**, observadas as condições legais específicas (arts. 98 a 102);

4.4.9. **Liberação/execução:** a garantia será **liberada** após o **cumprimento integral** do objeto; poderá ser **executada** em caso de **inadimplemento**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (arts. 97 e 102).

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. O início da execução do objeto: após o recebimento da Ordem de Serviço, descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária.

5.1.3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1.4. O serviço será executado na Zona Rural, Coordenadas Geográficas: 12°59'12.38"S–51°53'00.90"O, Ribeirão Cascalheira-MT.

5.1.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

5.1.6. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá executar o objeto conforme projetos arquitetônicos, projetos complementares, memoriais descritivos, nas quantidades informadas conforme planilha orçamentária e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme consta no:

5.1.7. Projetos

5.1.8. Cronograma físico-financeiro;

5.1.9. Planilha orçamentária;

5.1.10. Memorial descritivo.

**Condições de Execução e Prazos**

**5.2.** Os serviços deverão ser executados, após assinatura do contrato e liberação da ordem de serviços, conforme cronograma físico-financeiro informado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal;

**5.3.** Terá vigência de **02 (dois) meses**;

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6. Unidade Fiscalizadora:**

6.1.1. A fiscalização da Contratação de serviços, objeto desse TERMO DE REFERÊNCIA será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Obras, através de comissão designada através de portaria, neste ato denominados FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a CONTRATANTE (Lei 14.133/21);

6.1.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Lei 14.133/21).

## 7. Especificações Gerais:

7.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sendo que os preços máximos unitários descritos na planilha orçamentária deverão ser observados;

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

8.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

| SECRETARIA | FISCAL DE CONTRATO |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | |

**Fiscalização Técnica**

8.1.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.1.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.1.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.1.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.1.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.1.13. Informamos, portanto, que o fiscal deste contrato será definido por portaria, servidor desta respectiva secretaria.

**Fiscalização Administrativa**

8.1.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, acompanhará os empenhos, pagamentos, eventuais garantias, glosas, aplicação de penalidades, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, documentos comprobatórios pertinentes.

8.1.15. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na adoção das providências cabíveis, comunicando formalmente ao gestor do contrato quando a matéria ultrapassar sua competência, para deliberação e adoção das medidas administrativas pertinentes.

A fiscalização contratual observará, ainda, as seguintes rotinas:

8.1.16. Verificação da qualidade dos serviços de Construção da Unidade de Transbordo Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, garantindo que atendam às especificações exigidas.

8.1.17. Conferência da quantidade dos serviços da construção em geral executados em relação ao solicitado no contrato.

Acompanhamento dos prazos de execução da obra, garantindo que o cronograma físico-financeiro sejam executado dentro do período estabelecido no contrato.

8.1.18. Registro e comunicação imediata de qualquer não conformidade, como erros dos serviços de construção em geral, entre outros fora das especificações contratuais.

8.1.19. Controle da documentação fiscal e dos comprovantes de execução, medições e documentação fiscal antes da liberação dos pagamentos à contratada.

8.1.20. Elaboração de relatórios periódicos sobre a execução do contrato, indicando eventuais problemas e as medidas corretivas adotadas.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, fornecimento de serviços inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas.

A ocorrência de falhas não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme disposto nos arts. 117 e 120 da Lei nº 14.133

**Gestor do Contrato**

A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá o acompanhamento global da execução contratual referente à execução de serviços destinados à execução da Construção da Unidade de Transbordo Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos.

**Compete ao gestor do contrato:**

Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo organizados todos os registros formais da execução, tais como ordens de fornecimento, registros de ocorrências, comunicações oficiais, eventuais alterações, apostilamentos e termos aditivos.

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, consolidando as informações relativas à execução do contrato e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

Monitorar a manutenção das condições de habilitação da contratada ao longo da execução contratual, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais ocorrências que possam comprometer o fluxo regular da execução.

Emitir manifestação conclusiva quanto ao desempenho da contratada, com base nos relatórios apresentados pelos fiscais, especialmente quanto:

- ao cumprimento dos prazos de Execução;
- à conformidade técnica dos serviços executados;
- à regularidade documental e fiscal;
- à ocorrência de penalidades aplicadas.

Adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, quando constatado descumprimento contratual, para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Elaborar relatório final da execução contratual, contendo avaliação sobre o atendimento dos objetivos que fundamentaram a contratação, a adequação dos serviços fornecidos às necessidades da Administração e eventuais recomendações para aprimoramento das futuras contratações.

Encaminhar ao setor competente a documentação necessária para fins de liquidação e pagamento, observando os valores atestados pela fiscalização e as condições estabelecidas no contrato.

**Designação**

O gestor do contrato será formalmente designado por ato da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 9.1. Infrações Administrativas

Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela contratada, das seguintes condutas:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da execução da obra sem motivo justificado;

V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – Praticar ato fraudulento na execução contratual;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

### 9.2. Sanções Administrativas

Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

Advertência, aplicável quando houver inexecução parcial de pequena gravidade, desde que não se justifique penalidade mais severa;

Poderá ser aplicada multa:

a) moratória, por atraso injustificado na execução da obra;

b) compensatória, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato.

Impedimento de licitar e contratar, aplicável nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 7.1, pelo prazo de até 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade aplicável nas hipóteses previstas nos incisos V a VIII do item 7.1, ou quando as condutas dos incisos II, III e IV forem de elevada gravidade, pelo prazo de 3 a 6 anos.

**9.3.** Multa:

9.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.3.2. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.7. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.3.8. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**9.4.** Critérios para aplicação de sanção nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. as circunstâncias do caso concreto;

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. os danos causados à Administração; e

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.4.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.4.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.4.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.11. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

10.1.1. A execução será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. A execução poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O Recebimento provisório da obra se dará com a conclusão dos serviços, a Contratada solicitará formalmente o recebimento. O recebimento provisório da obra ocorrerá, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e a conformidade com as medições finais.

10.1.4. Recebimento definitivo da obra ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, inclusão de as-built, quando aplicável, manuais, ARTs, laudos de funcionalidade e certidões de conformidade, quando necessários.

10.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.6. **Rejeições parciais e correções:** A Administração poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato, cabendo à Contratada corrigir, reparar, reconstruir ou substituir o que for necessário dentro dos prazos fixados pela fiscalização. (Lei 14.133/2021, art. 140, §1º).

10.1.7. **Ensaios e testes:** Salvo disposição em contrário no edital/contrato, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para aferição da boa execução correrão por conta da Contratada. (Lei 14.133/2021, art. 140, §4º).

10.1.8. **Responsabilidade pós-entrega (garantia legal da obra):** O recebimento definitivo não exime a Contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança e funcionalidade da construção, devendo sanar vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser identificados.

10.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.10. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à *liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.*

10.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.12. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da Contratada e são condição para o recebimento do objeto.

**Liquidação**

10.1.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.1.16. o prazo de validade;

10.1.17. a data da emissão;

10.1.18. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.1.19. o período respectivo de execução do contrato;

10.1.20. o valor a pagar; e

10.1.21. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**10.3.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.4.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**10.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.7.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**10.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

**10.9.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**10.10.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

**Forma de pagamento**

**10.11.** O pagamento será efetuado mediante medição de obra elaborado pelo fiscal de execução de obra do Departamento de Engenharia de Ribeirão Cascalheira – MT, mediante apresentação de nota fiscal, e solicitação de pagamento, atestada pela Secretaria responsável.

**10.12.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**10.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.14.** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços juntamente com a comprovação da execução do serviço atestada pelo Fiscal do Contrato.

**10.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.16.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.17.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reajuste**

**10.18.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**10.19.** O reajustamento do preço do valor remanescente, será feito por meio de termo aditivo de valor do contrato.

**10.20.** O reajuste será realizado com base no Índice do INCC, por apostilamento.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE EMPRESA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, conforme o art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021 com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

**Forma de execução do objeto**

**11.2.** O objeto será executado de forma **pontual e integral**, conforme o **projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais e demais documentos técnicos**, observando-se o regime de execução adotado e as etapas previstas no contrato, não se caracterizando como fornecimento ou serviço continuado

**11.3.** Critérios de aceitabilidade da obra

I. O preço global ofertado deverá ser igual ou inferior ao valor estimado pela Administração, conforme pesquisa de preços constante do ETP.

II. Os preços unitários deverão ser compatíveis com os custos de mercado e com as composições apresentadas, vedados preços simbólicos, irrisórios ou inexequíveis.

III. Quando houver indícios de inexequibilidade, a Administração poderá exigir composições de custos, memórias de cálculo e justificativas técnicas.

IV. A proposta deverá ser coerente com o projeto, o memorial descritivo, o BDI e o cronograma físico-financeiro.

V. Por se tratar de obra de engenharia, não se aplica o Sistema de Registro de Preços (SRP), sendo vedados julgamento por grupo/itens ou por maior desconto.

## EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**11.4.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.5.** pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional dos sócios e do seu administrador.

**11.6.** **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**OU**

**11.7.** **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**OU**

**11.8.** **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**OU**

**11.9.** **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**OU**

**11.10.** **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**OU**

**11.11.** **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**11.12.** Não será admitido a participação de Sociedade Cooperativa.

**11.13.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**11.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**11.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.17.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**11.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.19.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.20.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.21.** Alvará de Funcionamento, do Município da sede da empresa, em plena validade;

**11.22.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.23.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.24.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento;

**11.25.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei,

**11.26.** Os documentos acima deverão ser apresentados cada um dos **dois últimos exercícios sociais**, sob pena de **inabilitação**.

**11.27.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) últimos anos;

**11.28.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**11.29.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**11.30.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.30.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da qualificação técnica limitar-se-á ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, considerando tratar-se de Construção da Unidade de Transbordo Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos.

11.30.2. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que já executou obra(s) ou serviço(s) de engenharia compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

I. ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA:

— Quantidade mínima exigida: 4.000,67 kg.

II. TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM:

— Quantidade mínima exigida: 279,22 m².

III. ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO):

— Quantidade mínima exigida: 344,82 m.

Os atestados deverão demonstrar que o licitante já realizou serviços de natureza e porte compatíveis com o objeto pretendido.

**11.30.3. Conformidade Técnica dos Materiais e Serviços Construtivos**

Para assegurar que a execução da obra atenda aos padrões previstos no projeto, no memorial descritivo e nas normas técnicas aplicáveis, o licitante deverá apresentar

a documentação de conformidade técnica dos **materiais e sistemas construtivos** a serem empregados, nos termos dos arts. 67 e 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.30.4. O licitante deverá apresentar:**

11.30.5. ficha técnica, catálogo ou especificação técnica dos serviços Executados

11.30.6. declaração de que os serviços atendem às normas técnicas aplicáveis:

- ABNT NBR (estruturas metálicas, concreto armado, fundações, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, desempenho de edificações, demais sistemas construtivos previstos no projeto.);
- INMETRO, quando aplicável a materiais certificados;
- Normas do Corpo de Bombeiros (SPDA, iluminação de emergência);
- Normas específicas constantes nos memoriais descritivos, previstas no padrão da construção da sede da Unidade de Transbordo Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos.

11.30.7. quando exigido nas especificações do objeto, laudos ou certificados de ensaios laboratoriais que comprovem os padrões mínimos de qualidade.

**11.30.8. Regularidade Ambiental (quando aplicável)**

11.30.9. autorização de extração ou documento equivalente, quando aplicável;

11.30.10. declaração de que a produção e fornecimento observam a legislação ambiental vigente, quando aplicável;.

**11.30.11. Verificação e Autenticidade dos Atestados**

11.30.12. A licitante deverá apresentar, quando solicitado, informações necessárias à verificação da autenticidade dos atestados apresentados, inclusive cópia do contrato que deu origem à execução, endereço da contratante e local da obra executada.

11.30.13. A Administração poderá realizar diligências junto à entidade emitente dos atestados para verificar a veracidade das informações, podendo solicitar contratos, notas fiscais, relatórios de medição ou outros documentos relacionados.

11.30.14. É vedada a apresentação de atestado emitido pela própria licitante, em respeito aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

11.30.15. As exigências desta seção observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, limitando-se ao necessário para garantir a adequada execução do objeto.

**11.31.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**11.32.** Na hipótese de a licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados com tradução oficial por tradutor juramentado no Brasil e devidamente apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016 (Convenção da Haia), ou, quando não cabível o apostilamento, consularizados perante a autoridade consular brasileira competente.

**11.33.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| RESUMO DE VALORES | | |
|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR |
| 01 | Contratação de Empresa de Engenharia para Construção da Unidade de Transbordo Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos – 1° Etapa | R$ 254.079,68 |
| | **Valor Global** | R$ 254.079,68 |

De acordo com o levantamento da Aquisição, relacionada na Planilha Orçamentária, considerando a cotação de preço no mercado local regional junto a prováveis fornecedores, partindo-se após para o preço médio praticado, estima-se o montante de **R$ 254.079,68 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).**

**1.1.** Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

**12.1.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratada.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Classificação Orçamentária:**

**1.1.** Objetivando maior lisura ao processo em trâmite, é parte constituinte e condicionante do prosseguimento deste instrumento, solicitação e anuência contábil do tema tratado, ao departamento competente.

**Parecer contábil:**

**13.1.** Objetivando maior lisura ao processo em tramite, é parte constituinte e condicionante do prosseguimento deste instrumento, solicitação e anuência contábil do tema tratado, ao departamento competente.

**13.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Município.

**13.3.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**13.4.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** O presente Termo de Referência e o contrato dele decorrente regem-se pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as demais normas de direito público pertinentes.

**14.2.** O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, desde que atendido o interesse da Administração Pública e observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo devido à contratada apenas o pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais;

**14.3.** O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município e por meios oficiais cabíveis, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

**14.4.** É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial, limitada ao percentual autorizado no edital (até 30%), dependerá de prévia e expressa anuência da Administração Pública, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

**14.5.** Os casos omissos serão conhecidos e resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Lei de Licitações 14.133/21.

**14.6.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ribeirão Cascalheira – MT, 03 de setembro de 2026

_____

**Rodrigo do Carmo Diniz**
Engenheiro Civil

Anuência:

_____

**Vlademir Natanael Frazão**
Secretário Municipal de Meio Ambiente